

RESOLUÇÃO Nº 016, de 21 de novembro de 2023

Estabelece a composição da
Câmara Técnica da Proteção e
Defesa Civil – CTPDC

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO, DO COMPLEXO LAGUNAR E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Tubarão e Complexo Lagunar, instituído pelo Decreto Estadual nº 838 de 15 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto nos art. 48 e 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a Resolução Nº 016 de 21 de novembro de 2023 deste Comitê de Bacia Hidrográfica, que criou a Câmara Técnica da Proteção e Defesa Civil – CTPDC.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a composição da Câmara Técnica da Proteção e Defesa Civil – CTPDC.

Art. 2º. A CTPDC é composta pelas seguintes organizações-membro, integrantes do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar:

- I – AREA-TB, Associação de Engenheiros e Arquitetos Vale do Rio Tubarão, CNPJ: 83.870.840/0001-32.
- II - Associação Pecuaristas Tubarão e Região, CNPJ: 27.689.093/0001-60;
- III – COPAGRO, Cooperativa Agropecuária de Tubarão, CNPJ: 86.439.494/0001-20;
- IV - CREA-SC, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, CNPJ: 82.511.643/0001-64;
- V - Diamante Geração de Energia, CNPJ: 27.093.977/0002-38;
- VI – EPAGRI, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, CNPJ: 83.052.191/0026-10;
- VII - FAMOR, Fundação Ambiental Municipal de Orleans, CNPJ: 09.388.320/0001-35;
- VIII – IMA, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, CNPJ: 83.256.545/0001-90;
- IX – Sindicato Rural de Tubarão, CNPJ: 86.443.975/0001-00;
- X – TBSSA – Tubarão Saneamento S.A., CNPJ: 15.012.434/0001-89;

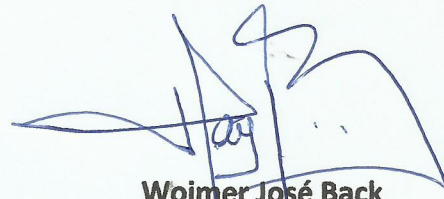
XI - OAB – Ordem dos Advogados, CNPJ 82.519.190/0026-70.

Art.3º. As organizações-membro indicarão seus representantes, por meio de ofício, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Comitê, nos termos do Art. 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução nº 11, de 20 de setembro, de 2023 deste Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Tubarão, 21 de novembro de 2023.



Woimer José Back
Presidente do Comitê de Gerenciamento
da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do
Complexo Lagunar e Bacias Contíguas